



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 110  
Proc. Adm. 009/2023  
Data: 11/04/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

OFÍCIO Nº 051/2023 – CPL/CMMN

Miranda do Norte- MA, 11 de abril de 2023.

**Ao Senhor**

WAGNER SILVA BESERRA

End.: residente na Rua do Comércio, casa 175, Centro – Miranda do Norte – MA.  
CEP: 65.495-000.

**Assunto: Ato Convocatório**

Pelo presente instrumento e com base processo administrativo nº 009/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos o Senhor WAGNER SILVA BESERRA, situado na residente na Rua do Comércio, casa 175, Centro – Miranda do Norte – MA, inscrita no CPF sob o Nº 137.728.133-72, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte /MA, com sede na Avenida do Comércio, s/n – Centro - Miranda do Norte - MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR (A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

  
**Bianca Cristina Torres Melo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 012/2023

Recebido em: ____/____/____
Empresa: _____
Ass. Rep. _____



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**CONTRATO Nº 009/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – CMMN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E O SR. WAGNER SILVA  
BEZERRA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado, **WAGNER SILVA BEZERRA**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel nos termos e nas condições das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

1.2. O imóvel de que trata esta locação possui as seguintes características: localização: situado na Rua do Comércio, nº 45 – Bairro Santa Cruz, Miranda do Norte – CEP: 65.495-000, contendo 01 salão comercial, 12 banheiros e área construída de 1.143,77 m². o imóvel está em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria.

1.3. A finalidade da presente contratação é para o funcionamento do Poder Legislativo para promover a realização dos deveres constitucionais, haja vista, não dispor de espaço próprio, tornando-se imprescindível, portanto, o processo de dispensa de licitação, a fim de locar o imóvel que possua as características apropriadas para tal fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES**

2.1. O **LOCATÁRIO** pagará o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.  
CEP: 65.495-000



## **Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA**

Fólio: 112  
Proc. Administrativo: 009/2023  
Data: 8

### **ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 2.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.3. Havendo prorrogação do prazo da locação, e tendo transcorrido o período de um ano, o valor do contrato poderá ser corrigido, tendo como fator de correção o IGP-M/FGV acumulado do período da vigência anterior.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. Valor ajustado na cláusula segunda será pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencidas sempre no último dia do mês, podendo ainda ser pago, caso necessário em valor diário “pro-rata die” e até o 5º dia útil posterior ao mês de referência.
- 3.2. Fica expressamente convencionado entre as partes que não se aplica a este contrato o disposto no artigo 322 do Código Civil, ou seja, a quitação de parcela atual do aluguel não quita débitos anteriores, porventura existentes.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
- Dotação:  
**RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0100 2001, AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O período de Locação será pelo período de 09 (nove) meses, não ultrapassando o exercício financeiro de 2023, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser renovado desde que por interesse público e, neste caso, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M.
- 5.2. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3. De comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo LOCADOR, o prazo contratual poderá ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. São obrigações do LOCADOR:
- 6.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no art. 22 da Lei 8.245/91;
- Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.  
CEP: 65.495-000



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 6.1.2. Salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas e telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando rescindido ou expirado o prazo deste contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, bem como as voluptuárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
- 6.1.3. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa;
- 6.1.4. Não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 6.1.5. Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o prédio no todo ou em parte, sem autorização por escrito do LOCADOR;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 6.1.7. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 6.1.8. No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado do LOCADOR;
- 6.1.9. Entregar o LOCADOR mediante recibo, todos os impostos e taxas que lhe forem entregues, pagos ou a pagar, sob pena de responder por despesas provenientes de tais pagamentos fora do prazo;
- 6.1.10. Arcar com as despesas de água e energia elétrica, devendo passar as faturas em nome do LOCADOR, bem como arcar com os encargos oriundos da conservação do imóvel.
- 6.1.11. O LOCADOR declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.
- 6.1.12. O LOCADOR, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, mantendo o mesmo em perfeito estado de limpeza, ordem e higiene, bem como a conservação de todo e quaisquer acessórios, instalações, sanitárias e elétricas, vidros, pinturas que assim o devolva quando rescindido, com este contrato de locação.
- 6.1.13. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeitas condições, pintura, hidráulica, jardinagem, terreno limpo, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente.
- 6.1.14. Avisar 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato do interesse de renovação ou não.
- 6.2. São obrigações do LOCADOR:
- 6.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no art. 22 da Lei 8.245/91;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 6.2.2. Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e todas que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva entrega das chaves na devolução do imóvel;
- 6.2.3. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 6.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCADOR;
- 6.2.5. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCADOR, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 6.2.6. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCADOR, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 6.2.7. Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCADOR; 6.2.8. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCADOR.
- 6.2.9. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, dar preferência de compra o LOCADOR, sob pena de nulidade do negócio.
- 6.2.10 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 6.2.11 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.2.12 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.2.13 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.2.14. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas;
- 6.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 115  
Proc. Adm. 003/2023  
Rubrica: 4

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 70 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

8.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/96, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1 - Ficará designado à servidor Fagner do Espírito Santo Dutra, Secretário Administrativo da Câmara como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

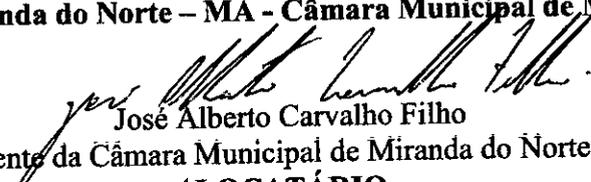
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

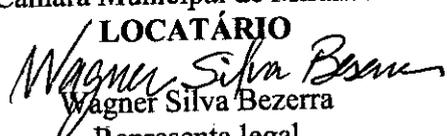
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Miranda do Norte (MA), 12 de Abril de 2023.

**Município de Miranda do Norte – MA - Câmara Municipal de Miranda do Norte.**

  
José Alberto Carvalho Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

**LOCATÁRIO**  
  
Wagner Silva Bezerra  
Representa legal  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_